

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 5º, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.288, DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE DEFINE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA NÃO EDIFICANTE NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 36 (trinta e seis) meses, o prazo fixado no §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.288, de 09 de junho de 2022, para apresentação de projeto de regularização das edificações referidas no caput do mesmo artigo.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata o art. 1º desta Lei terá efeitos retroativos a 09 de junho de 2025, data do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput será corrigido anualmente, ao final de cada exercício financeiro, pelo índice oficial de atualização adotado pelo Município para os tributos municipais.

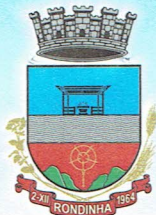
Art. 3º Durante o período da prorrogação, ficam suspensas as penalidades previstas no §2º do art. 5º da Lei nº 3.288/2022, exclusivamente em relação às edificações ainda não regularizadas, desde que os proprietários apresentem o respectivo projeto dentro do novo prazo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

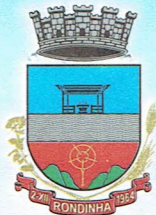
Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que prorroga, por mais 36 (trinta e seis) meses, o prazo previsto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 3.288/2022, que trata da definição de Áreas de Preservação Permanente e de Faixa Não Edificante nas áreas consolidadas do perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Rondinha.

O diploma legal vigente estabeleceu, no §1º do art. 5º, que os proprietários de edificações localizadas nas margens definidas deveriam apresentar projeto de regularização junto ao Setor de Engenharia do Município no prazo de 36 meses, contados da publicação da Lei. Esse prazo encerrou-se em 09 de junho de 2025.

Observa-se, entretanto, que grande parte dos munícipes ainda não conseguiu concluir os procedimentos técnicos e administrativos necessários à regularização de suas edificações, seja em razão de dificuldades financeiras, seja pela própria complexidade das exigências legais.

Diante desse cenário, a aplicação automática das penalidades previstas no §2º do art. 5º da Lei nº 3.288/2022 poderia gerar ônus excessivo à população, além de comprometer a política pública de ordenamento urbano-ambiental que o diploma legal buscou implementar.

Cumpre destacar que, segundo os princípios norteadores do Direito Ambiental, o objetivo maior da legislação é a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, e não a penalização imediata dos cidadãos. Assim, a prorrogação do prazo mostra-se medida razoável, proporcional e viável, pois privilegia a adequação e a regularização em detrimento de uma postura meramente sancionatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Com a prorrogação, pretende-se oferecer aos cidadãos a oportunidade de cumprir com a exigência legal em condições mais adequadas, preservando-se o interesse público, a proteção ambiental e a justiça social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiante em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.

